

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **TELEFÔNICA DATA S.A.**, CNPJ Nº 04.027.547/0036-61, **SP TELECOM S/A**, CNPJ Nº 01.900.954/0001-13, **POP INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.809.228/0001-15 e **INNOWEB LTDA** inscrita no CNPJ Nº 07.621.112/0001-09, doravante denominadas "**EMPRESAS**" e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado "**SINDICATO**", e em conjunto denominados "**PARTES**", representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que altera apenas as seguintes cláusulas do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** original.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – PARTES ENVOLVIDAS

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados (as) das EMPRESAS, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste aditivo, exceto os Administradores Estatutários e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores, gerentes e especialistas com poderes de gestão) na estrutura das EMPRESAS, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo estabelece condições gerais a todos os empregados das EMPRESAS e também condições específicas para: a) os empregados das EMPRESAS que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja, b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo, c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento e, d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte das EMPRESAS das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

DATA BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - As PARTES fixam a vigência do presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data base da categoria em 1º de Setembro.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018
DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das EMPRESAS, ativos em 31 de julho de 2018 e admitidos até 31 de agosto de 2017, terão seus salários reajustados a partir de 01 de Agosto de 2018, pelo percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura das EMPRESAS, os quais receberão seus reajustes conforme política interna da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores cujo aviso prévio termine em 01 de setembro de 2017, bem como aqueles contratados até 31 de agosto de 2017 e que venham a ser desligados a partir de 01 de setembro de 2017 e que não tenham recebido o abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que forem desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, e antes de 31 de julho de 2018, não receberão o reajuste acima.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O piso salarial será determinado conforme a atividade desempenhada pelo empregado, conforme descrito abaixo:

- a. A partir de 1º de Agosto de 2018, para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas Administrativas o piso salarial será de R\$ 1.270,30 (um mil duzentos e setenta reais e trinta centavos);
- b. A partir de 1º de Agosto de 2018, para os empregados das EMPRESAS lotados nas Lojas Próprias, com jornada mensal de 220 horas o piso salarial será de R\$ 1.250,51 (um mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e para os empregados com jornada mensal de 180 horas o piso salarial será R\$ 994,38 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos);
- c. A partir de 1º de Agosto de 2018, para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Atendimento, com jornada mensal de 180 horas, o piso salarial será de R\$ 966,79 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos);
- d. A partir de 1º de agosto de 2018, para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Campo, o piso salarial será R\$ 1.060,33 (um mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 5ª – ABONO INDENIZATÓRIO

As EMPRESAS concederão um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2017 acrescido de um valor fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com mínimo de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), no mês de dezembro de 2017, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2017 e desde que estejam ativos na data do pagamento, como indenização, pelas modificações introduzidas no presente Acordo. Será devido também às empregadas afastadas decorrente de licença maternidade, bem como em decorrência de licença adoção.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, e que tenham retornado ou retornarem entre os dias 1º de setembro de 2017 e 31 de julho de 2018, terão direito ao recebimento proporcional aos meses trabalhados neste período.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01 de agosto de 2018 não terão direito ao abono.

Parágrafo Terceiro: O abono supramencionado está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", sendo reajustado a partir de setembro de 2017 para o valor de R\$ 61,22 (sessenta e um reais e vinte e dois centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

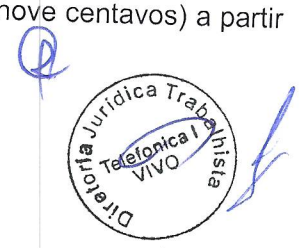
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão através do programa Be Flex, Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será de R\$ 1.007,79 (um mil, sete reais e setenta e nove centavos), a partir de 01 de janeiro de 2018;

Parágrafo Segundo: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será de R\$ 698,29 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018;



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Terceiro: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de campo, com jornada regular de segunda-feira à sexta o auxílio alimentação será de R\$ 564,54 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Aos empregados com jornada regular de segunda-feira à sábado, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 669,05 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) ambos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Quarto: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de atendimento, que trabalhem 5 dias por semana, o auxílio alimentação será de R\$ 564,54 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e para aqueles que trabalham 6 dias por semana o auxílio alimentação será de R\$ 597,13 (quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos), ambos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, poderão ser utilizados da forma que melhor convier, de acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis.

Parágrafo Sexto: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício anualmente ou em momentos específicos descritos em normativo interno em períodos que serão previamente informados pelas EMPRESAS.

Parágrafo Sétimo: As EMPRESAS concederão o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a. Afastamentos por Auxílio Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b. Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Nono: Para os empregados lotados nas lojas e nas atividades de atendimento, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo sétimo as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a. Afastamentos por Auxílio Doença e por Acidente de Trabalho pelo período máximo de 2 meses;
- b. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Décimo: Para os empregados lotados nas atividades de campo, as empresas garantirão o vale alimentação durante 12 (doze) meses no período de afastamento nos casos relacionados a acidente de trabalho ou auxílio doença acidentário.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que a coparticipação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio refeição extraordinário será R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos) por dia, a partir de 01 de janeiro de 2018.
- b) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias o auxílio refeição extraordinário será R\$ 11,03 (onze reais e três centavos) por dia, a partir de 01 de janeiro de 2018.
- c) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de campo o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos) por dia, de segunda à sexta-feira, e de R\$ 26,13 (vinte e seis reais e treze centavos) para as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou folgas, ambos a partir de 01 de janeiro de 2018. Para os empregados com jornada de 6 dias por semana, o valor de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos) será praticado para as horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado e de R\$ 26,13 (vinte e seis reais e treze centavos) para aquelas realizadas aos domingos, feriados e folgas, ambos a partir de janeiro de 2018.
- d) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de atendimento, o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos) por dia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA

As EMPRESAS concederão exclusivamente aos empregados que exercem os cargos de Auxiliar LA e de Instalador LA uma cesta básica no valor de R\$ 174,41 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e para os empregados que exerçam o cargo de Técnico ADSL e Reparador uma cesta básica no valor de R\$ 348,83 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), a partir de janeiro de 2018, creditada com o vale alimentação.

Parágrafo Único: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, as EMPRESAS concederão o Auxílio Funeral no valor de R\$ 6.667,87 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 4.000,70 (quatro mil reais e setenta centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 11ª – REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

As EMPRESAS reembolsarão as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de trabalhadores (as), até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, no limite mensal definido a seguir, com coparticipação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.
- b) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será R\$ 234,66 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a partir de 01 de setembro de 2017. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.
- c) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.
- d) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados das EMPRESAS, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Segundo: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagarão as EMPRESAS o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a coparticipação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.
- b) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será R\$ 234,66 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a partir de 01 de setembro de 2017. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.
- c) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.
- d) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 571,36 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2017. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas um profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais" aos trabalhadores (as) que tenham filho(s) ou dependente(s), devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Serviço de Saúde das EMPRESAS, sem custeio do empregado, de acordo com valores limites mensais definidos a seguir:



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

- a) Para os trabalhadores (as) das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado para R\$ 1.122,64 (um mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 01 de setembro de 2017.
- b) Para os demais trabalhadores (as) das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, nas atividades de campo e nas atividades de atendimento, o valor máximo deste benefício será de R\$ 741,45 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01 de Setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais", poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais" não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A condição "necessidades especiais" será caracterizada como aquela em que o dependente não apresente condições mínimas de independência e autocuidado, físico e/ou intelectual, devidamente declaradas através de laudo médico.

Parágrafo Nono: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 14ª – REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no "caput" desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas EMPRESAS através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CONDUTOR

A partir de 1º de setembro de 2017 o valor do auxílio condutor, para empregados lotados nas atividades de campo, e que utilizam veículo das EMPRESAS como instrumento de trabalho, passará a ser de R\$ 274,33 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo – Somente poderá dirigir veículo da empresa O EMPREGADO formalmente designado para tal atividade.

Parágrafo terceiro – Os valores discriminados no “caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo quarto: As diferenças relativas ao período de setembro a novembro de 2017 serão pagas na folha de pagamento de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 16ª - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS

As EMPRESAS reajustarão, a partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do aluguel de veículos de empregados que necessite utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, as EMPRESAS aplicarão os critérios abaixo, observando o contrato de aluguel firmado:

- Veículo pequeno (PADRÃO) - R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das locações será efetuado e disponibilizado ao trabalhador para saque, até as 00h00, do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo - O combustível, para o desempenho das funções do empregado será fornecido pelas EMPRESAS através de crédito na rede de postos conveniados. Em havendo necessidade de complementação de combustível, devidamente comprovado, o empregado deverá solicitar a gestão imediata que autorizará o crédito do valor adicional.

Parágrafo Terceiro – As EMPRESAS remunerarão até 05 (cinco) dias por mês a locação do veículo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados junto as EMPRESAS, por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veículo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

Parágrafo Quarto - Durante o período de gozo de férias do empregado, fará esse jus ao equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da locação do veículo no mês das férias.

Parágrafo Quinto - Acordam as partes que os valores pagos aos empregados a título de locação do veículo e auxílio combustível não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer efeito, pois são instrumentos de trabalho.

Parágrafo Sexto: As partes se reunirão em 120 dias da formalização da aprovação da proposta para definir as regras do modelo de transição do veículo agregado do próprio empregado para veículo fornecido pelas Empresas.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª – REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

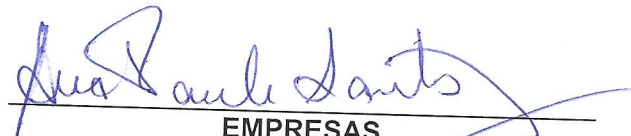
As partes se comprometem em registrar e transmitir o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no sistema Mediador disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, conforme previsão legal no art. 614 da CLT.

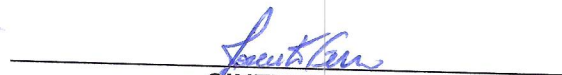
CLÁUSULA 18ª - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO original, ora aditivado, válidas até 31 de Agosto de 2018, permanecem inalteradas na sua íntegra.

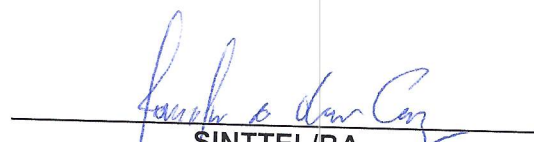
E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2017.


EMPRESAS
Ana Paula Alves Dos Santos
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 958.222.247-68


SINTEL/BA
Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº. 268.040.935-34


EMPRESAS
Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04


SINTEL/BA
Jovanilson Araújo
Diretor
CPF nº. 440.991.855-91

